



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1292 - 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## LEIS

### LEI N.º 1598 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a entrega dos exames realizados nas dependências das unidades de saúde municipais, através de meios eletrônicos devidamente chancelado, como forma complementar de prestação de serviço.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Todas as unidades de saúde da rede municipal capazes de realizarem exames que farão parte do prontuário médico, deverão disponibilizar o resultado, através do e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico apresentado pelo paciente em ficha cadastral, devidamente assinado.

I- Os meios eletrônicos citados no caput do artigo 1º serão disponibilizados pelo paciente no momento do preenchimento da ficha na recepção.

II- Em caso de grave urgência onde o procedimento elencado no inciso I deste artigo não for possível a realização de forma a ser o primeiro procedimento realizado, deverá um acompanhante, ou o próprio paciente se dirigir a recepção com os dados, para que assim fique possibilitado a receber os resultados de seus exames.

**Parágrafo Único.** Todos os procedimentos para fornecimento e arrecadação de dados deverão estar compatíveis com o determinado em legislação federal como a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

**Art.2º** A unidade de saúde emitirá o resultado do exame de forma instantânea em formato digital pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo paciente, logo após a realização dos respectivos procedimentos que envolvam os exames.

I- Independentemente se o exame for disponibilizado em meio físico ao paciente, deverá ser enviado aos meios eletrônicos informados pelo paciente ou seu acompanhante.

II- O paciente continuará tendo o direito de solicitar o resultado do exame em sua forma física.

**Parágrafo Único.** Nos casos que o paciente for totalmente ou relativamente capaz, os resultados deverão ser encaminhados aos meios eletrônicos dos respectivos representantes legais.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### LEI N.º 1599 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica denominada de RUA EDESIA ARAGÃO DA SILVA ALBUQUERQUE, cep: 25.943-626, a atual "Rua J – Quadra J (vila modelo), localizada no bairro Parada Modelo - Guapimirim/RJ.

**Parágrafo Único.** O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### LEI N.º 1600 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica denominada de RUA CAROLA ALVES DE AZEVEDO, a atual "Rua E, cep: 25.946-166, localizada no loteamento bairro Teixeira - Centro - Guapimirim/RJ.

**Parágrafo Único.** O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### LEI N.º 1601 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Institui política de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica instituída a política de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Guapimirim.

**Art.2º** São objetivos do Programa:

I- Prevenção e o combate às enchentes no Município;

II- Divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, comércios e órgãos oficiais do Município;

III- Medidas de combate às enchentes e suas consequências;

IV- Informação à população sobre a prevenção de enchentes;

V- Vistoria de rios, nascentes, lagos, lagoas e córregos, a fim de evitar assoreamentos;

VI- Conscientização da população, por meio da elaboração de política educativa ambiental, sobre o descarte adequado de lixo, evitando-se depósito inadequado que venha a agredir o meio ambiente, atingindo, rios, nascentes, lagoas e lagos com material contaminado e que venha a promover as enchentes.

**Art.3º** Para fim de cumprimento dos citados objetivos programáticos, poderão ser veiculadas informações na mídia e redes sociais, sobre alertas de chuva em determinada região, bem como sobre a probabilidade de enchentes, locais e bairros que possam ser atingidos, sem ônus ao Poder Público Municipal.

**Art.4º** A Defesa Civil, responsável pelo monitoramento das enchentes, poderá informar aos órgãos oficiais locais, tais como escolas, hospitais e outros, sobre alertas de chuvas e de enchentes para cada região da cidade de Guapimirim.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**LEI Nº 1602 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Institui no calendário oficial de eventos do Município de Guapimirim a ação cultural "o jovem poeta", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Institui no calendário oficial de eventos do Município de Guapimirim a ação cultural "JOVEM POETA".

**Parágrafo único.** A referida ação ocorrerá, anualmente, preferencialmente na semana que contiver o dia 20 de outubro, sendo responsável a Secretaria Municipal da Educação (SME) em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SECULTE).

**Art.2º** Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

**Art.3º** Os poemas, que poderão ser selecionados por uma comissão julgadora e poderão ser incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

**Art.4º** A Comissão Julgadora poderá ser constituída por representantes do setor de cultura, educação e representantes da sociedade civil com experiência literária.

**Art.5º** Os interessados pelo mote desta lei promoverão todas as ações pertinentes para o fiel cumprimento desta.

**Art.6º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art.7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 792 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar a Srª. **JESSICA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, do cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 793 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **ANDRÉ GOLDBERG**, para o cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 794 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **FABRÍCIO DE OLIVEIRA TRAJANO GOMES**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 795 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar a Srª. **GABRIELA NICOLAU DA SILVA**, do cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Procuradoria Geral, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 796 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Srª. **GABRIELA NICOLAU DA SILVA**, para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Procuradoria Geral, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita



## HOMOLOGAÇÃO

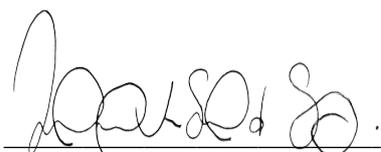
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 72/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5101/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e considerando o parecer favorável nº 103/CGM/2023, emitido pela Controladoria Geral do Município (fls. 408 a 411) o Sr. Rafael Vivas Silva de Souza, autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, usando das suas prerrogativas legais, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP nº 72/2023**, para Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para trator agrícola TL 5.80, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.



Rafael Vivas Silva de Souza  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2511 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**Ementa: Revoga parcialmente o decreto nº 2404 de 11 de agosto de 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica parcialmente revogado o decreto nº 2404 de 11 de agosto de 2023 nos valores apresentados no quadro abaixo:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.06	15.452.0055.2.032	152	33.90.39	2.705.00	400.000,00
02.06	15.452.0055.2.198	157	33.90.39	2.705.00	1.786.116,24

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### DECRETO Nº 2512 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**Ementa: Revoga o decreto nº 2500 de 05 de dezembro de 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica revogado o decreto nº 2500 de 05 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### DECRETO Nº 2513 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**Ementa: Revoga parcialmente o decreto nº 2322 de 06 de março de 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica parcialmente revogado o decreto nº 2322 de 06 de março de 2023 nos valores apresentados no quadro abaixo:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.06	15.451.0004.1.158	149	33.90.39	2.705.00	183.000,00
02.06	15.451.0004.1.158	148	33.90.30	2.705.00	1.225.000,00

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 12 de dezembro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2023**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital